



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 49, DE 2007

Altera a redação do § 2º do art. 230 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade do transporte coletivo urbano e intermunicipal à pessoa com deficiência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 2º do art. 230 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230. ....  
.....

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos e às pessoas com deficiência é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e intermunicipais. (NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Censo Demográfico 2000, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), havia 24 milhões de pessoas com

deficiência no Brasil. A maioria delas excluída do mercado de trabalho, pertencente a famílias de baixa renda e com idade entre 15 e 64 anos, fora, portanto, do alcance dos benefícios assistenciais concedidos às crianças e aos idosos.

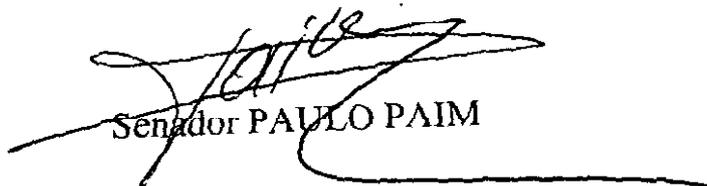
Parcela considerável dessa população mora nos centros urbanos, o que torna o transporte público municipal imprescindível na busca de educação, trabalho e serviços de saúde. Entretanto, devido ao peso significativo do transporte no seu orçamento familiar, as pessoas com deficiência vêm diminuídas suas oportunidades de deslocamento, normalmente já prejudicadas pela baixa mobilidade que lhes é inerente. Com isso, têm maior dificuldade de acesso à escola e à qualificação profissional, distanciando-se cada vez mais da realização do sonho de inserção no mercado de trabalho.

Para corrigir essa flagrante injustiça social, a medida ora proposta visa conceder a esse segmento da população brasileira a gratuidade dos transportes coletivos urbanos que a Constituição garantiu aos maiores de 65 anos de idade e acrescenta o transporte intermunicipal. Afinal, muitos deficientes residem em municípios distintos aos do seu trabalho ou da sua instituição educacional. Dessa forma, imaginamos ser possível desonerar um pouco as famílias que cuidam, com dedicação e sacrifício, daqueles seus integrantes com deficiência, ao mesmo tempo em que buscamos assegurar a estes as condições mínimas de circulação na cidade onde moram, de modo que possam estabelecer novos vínculos com o mundo.

Entendemos que cabe ao governo reconhecer as limitações existentes, sobretudo as causadas por carências do Estado nas áreas de saúde e educação, e apoiar medidas de inclusão social e econômica capazes de favorecer o progresso econômico das pessoas com deficiência e de seus familiares.

Em face do exposto, solicitamos aos ilustres parlamentares o apoio à aprovação desta proposta de emenda à Constituição, certos de que esse será um passo importante na construção de uma sociedade socialmente mais justa.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2007.



Senador PAULO PAIM

SENADOR

Paulo Pican  
SERYS SCHESARENKI

~~Handwritten signature~~  
FERNANDO

PAULO DUQUE  
LEOMAR CRIVIANI

FLEXA RIBEIRO

ALMEIDA LIMA

E. LOBATO

Américo

Flávio Amos

A.C. Veloso

~~Handwritten signature~~  
Handwritten signature  
Handwritten signature

ASSINATURA

~~Handwritten signature~~  
Handwritten signature

~~Handwritten signature~~  
Handwritten signature

Handwritten signature  
Handwritten signature

~~Handwritten signature~~  
~~Handwritten signature~~

Edi

Handwritten signature

Handwritten signature

~~Handwritten signature~~

Handwritten signature, SANDRAS VASCON

Handwritten signature

Donath

SENADOR

E M Spolking  
Paulo  
Fl.

ROSEANA SENEY

YAMORACENE

juvencio

VALDIR RAUPP

J. deli Sahrath

Paulo y Brenner

Juarez Jansen

EDMUNDO REIS

Delciosa

Patrícia Saboga

Em Spolking

ASSINATURA

E M Spolking  
PAULO DOQUE

MOZARILDO

Paulo Duarte

JOSÉ ARAÚJO

SERYS STHESSAREN

Juarez Jansen

Delciosa

Patrícia Saboga

Em Spolking

Edmundo Reis

# LEGISLAÇÃO CITADA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

### Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

#### ÍNDICE TEMÁTICO

Vide texto compilado

### PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(...)

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

(...)

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 30/5/2007.